



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa		
	07 JUL 2020 Protocolo: 748/20 Processo: 748/20		
	Projeto de Lei		Nº 705/20
AUTOR: DEP. ADELINO FOLLADOR E DEP. ALEX SILVA			
Altera e acrescenta dispositivos na Lei 4.793 de 18 de junho de 2020.			
O GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:			
Art. 1º – O Artigo 1º da Lei 4.793 de 18 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:			
“Art. 1º Ficam as Instituições Escolares de Ensino Fundamental e Médio, Instituições de Ensino Superior, Creches, Internatos, e demais unidades de ensino de carga horária integral da rede privada do Estado de Rondônia, obrigadas a conceder desconto em suas mensalidades durante o período que durar o plano de contingência do novo coronavírus, desde o Decreto 24.871 de 20 de março de 2020 pelo Poder Executivo, na forma que passa a dispor: [...] § 1º Os valores dos descontos concedidos, nos termos deste artigo, deverão ser aplicados às mensalidades a partir do início da suspensão das aulas presenciais, ficando as instituições de ensino previstas no caput deste artigo, obrigadas a aplicarem o desconto das mensalidades já pagas, sem prejuízo, nas mensalidades a vencer.”			
Art. 2º – O artigo 3º da Lei 4.793 de 18 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:			
“Art. 3º As Instituições de Ensino Fundamental e Médio e de Ensino Superior do Estado de Rondônia, deverão realizar a reposição total do conteúdo programático não ministrado e das horas contratadas não ministradas durante o período de suspensão das atividades presenciais, nos moldes da legislação vigente aplicável a cada nível de ensino.			
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 7 de julho de 2020.			
ADELINO ANGELO FOLLADOR DEPUTADO ESTADUAL – DEM		FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL – PRB	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEP. ADELINO FOLLADOR E DEP. ALEX SILVA			
JUSTIFICATIVA As presentes alterações a Lei 4.793/20 se fazem necessárias para retirar a ambiguidade sobre dois pontos: Que a lei aplica-se somente as instituições de ensino que tiveram suas aulas presenciais suspensas; que a lei tem efeito retroativo, devendo ser aplicado o desconto desde a publicação do Estado de calamidade pública, no dia 20 de março de 2020, de acordo com o Decreto 24.781. Tais alterações se mostram necessárias visto as divergências de entendimento que a lei tem trago desde sua publicação em 22 de junho de 2020. Diante o exposto, solicito aos nobres colegas pela aprovação do presente feito para que nossos alunos possam receber os descontos que lhe são cabíveis em decorrência da pandemia que estamos vivendo.			

